



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e nomeia representantes para compor o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, **(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.561, DE 9/11/2023)**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas, cujo objetivo é criar uma rede de proteção, desenvolver uma cultura de paz e reduzir a violência nas escolas, fortalecendo uma política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

- a) Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, presidente e titular;
- b) Irany de Oliveira Lima Moraes, suplente;

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

- a) Semayra Gomes, titular;
- b) Gabrielly Proença Fonseca, suplente;

III - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

- a) Weidila Nink Dias, titular;
- b) Thaís Quetlen da Silva Lima, suplente;

IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

- a) Felipe Bernardo Vital, titular;
- b) Vanilce Almeida Alves, suplente;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO:

- a) CEL BM Daniele Cristina Lima Ferreira, titular;
- b) MJ BM Moacyr de Paula Junior, suplente;

VI - Polícia Militar de Rondônia - PM/RO:

- a) TC PM Irvison Carlos Camilo Teixeira, titular;
- b) MJ PM Luiz Gilson Silva, suplente;

VII - Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD/RO:

- a) David Inácio dos Santos Filho, titular;
- b) Jeude de Oliveira Macedo, suplente;

VIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME:

- a) Ana Lucia dos Santos Silva Scheidegger, titular;
- b) Maria Aparecida Soares Pereira, suplente;

IX - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO:

a) Sérgio Muniz Neves - titular;

X - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA:

a) Aparecida Meireles de Souza e Souza, titular; e

b) Glauce Ferreira da Silva, suplente.

§ 1º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para todos os efeitos legais.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e de organizações não governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar o Comitê por meio de dados necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 3º Caberá aos membros do Comitê:

I - criar estratégias para fortalecer a política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar;

II - analisar os índices de violência (física, psicológica, sexual), negligência, abandono e trabalho infantil praticados contra estudantes, professores e funcionários nas escolas da rede estadual;

III - debater situações de violência que acometem a população escolar; e

IV - deliberar sobre implementação de ações que possam reduzir os índices de violência.

Art. 4º O comitê deverá se reunir mensalmente para avaliar e deliberar sobre ações que promovam a cultura de paz nas escolas estaduais.

Parágrafo único. A reunião será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

Art. 5º Serão criadas, por meio de portaria, 18 (dezoito) comissões regionais distribuídas nos municípios, sedes das coordenadorias regionais de educação, as quais irão operacionalizar a política estabelecida pelo Comitê.

§ 1º Caberá a cada uma das instituições participantes do Comitê indicar membros para compor as comissões regionais, bem como garantir o suporte necessário para sua atuação no âmbito daquela regional.

§ 2º As comissões regionais serão presididas pelo coordenador regional de educação do município sede.

Art. 6º O Comitê Estadual produzirá relatórios semestrais, contendo os dados coletados no período, as ações realizadas e as análises de impactos dessas ações.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados às instituições participantes do Comitê e publicados no portal da SEDUC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033307098** e o código CRC **AAF48343**.